



 **Fábrica do
Conhecimento**

Legislação

ATENÇÃO

Confidencialidade

“Este documento foi desenvolvido pela Fábrica do Conhecimento e o acesso está autorizado exclusivamente para os Colaboradores e Prestadores de Serviços da Organização Bematech”



ATENÇÃO



Objetivo

Capacitação e conhecimento dos produtos e bases legais Bematech

ATENTO



Agenda

1. Automação Comercial

O que é Automação Comercial
Vantagens

2. Emissor do Cupom Fiscal

Como Funciona
Obrigatoriedade do Uso
Como Adquirir ECF
Como habilitar o ECF para o uso fiscal
Defeitos de ECF
Intervenções Técnicas
Cessação do uso de ECF

3. Órgãos Fiscais

Confaz
Cupom Fiscal Eletrônico – SAT
Nota Eletrônica ao Consumidor
Nota Fiscal Eletrônica

4. Legislação

Legislação Fiscal
Pontos Fundamentais
Base Legal

O que é Automação Comercial?

Automação Comercial consiste na informatização de todas as operações internas da empresa (fornecedores, bancos, serviços de proteção ao crédito, operadoras de cartão de crédito e até mesmo com os clientes/consumidores).

É a integração dessas operações com o mundo externo.

O desenvolvimento da automação se dá, com a implantação de equipamentos, substituindo procedimentos e rotinas manuais por procedimentos automáticos, até chegar à utilização de ferramentas que possibilitam mais controle e melhor gestão do negócio, reduzindo erros e obtendo maior rentabilidade e competitividade.



Como consequência, a Automação Comercial confere mais produtividade e confiabilidade aos processos das empresas que desempenham atividades comerciais, tais como:

- Indústrias
- Distribuidoras
- Atacadistas
- Varejistas
- Prestadoras de serviços

Propiciando claras vantagens competitivas. Em termos bem práticos, por meio da Automação Comercial o varejista pode obter lucros adicionais, cativar e fidelizar o cliente, e aumentar suas vendas.

Qual a vantagem da Automação Comercial?

A obrigatoriedade de uso de ECF (Emissor de Cupom Fiscal) não deve ser vista como um obstáculo imposto pelo governo.

É uma oportunidade para que as empresas comecem a utilizar a tecnologia para automatizar seus negócios, ganhando ferramentas que possibilitam a gerência mais eficiente, mais competitividade e ofereçam melhores produtos e serviços a seus clientes.

O ECF é apenas mais um equipamento agregado na automação comercial. Em um único investimento, a empresa poderá adquirir um equipamento que atenda a legislação fiscal, e ganhará uma ferramenta de gestão de negócio.



Qual a vantagem da Automação Comercial?

ECF é a sigla de **Emissor de Cupom Fiscal**.

Trata-se de um equipamento automatizado que emite cupons e outros documentos fiscais, registrando os dados relativos à quantidade, descrição e valor das mercadorias ou serviços prestados.

Acumulando-os em totalizadores e contadores específicos, gerando relatórios consolidados e calculando o imposto devido na comercialização de cada produto. Os relatórios consolidados, além de conterem dados fiscais, podem auxiliar na gestão comercial.

No aspecto físico, o ECF se assemelha a uma impressora comum, mas contém memória extra e programa específico capaz de registrar e acumular vendas.

Este equipamento é normatizado pelo fisco por meio da **Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS)** do **Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)**.



Como funciona o ECF?

O equipamento que tem por objetivo facilitar a emissão de documentos fiscais pelo estabelecimento comercial, em especial nas situações de venda a consumidor final.

Em linhas gerais, seu funcionamento é bem simples:

- O caixa digita os dados da venda em um programa de computador (Aplicativo de Frente de Loja) ligado ao ECF;
- Os dados digitados são enviados ao ECF.



O cupom fiscal é impresso pelo ECF em **2 vias**. **A primeira via**, sempre em papel, é entregue ao consumidor. **A segunda**, para guarda do estabelecimento comercial, pode ser em papel (chamada de “Fita Detalhe”) ou em forma de arquivo eletrônico (chamada de “Memória de Fita Detalhe”), dependendo do equipamento. Atualmente os novos ECF comercializados somente trabalham com MFD.

Ao final do mês o contribuinte verifica por meio de relatórios emitidos pelo ECF o total a ser escriturado para fins de apuração do imposto a ser pago.



Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

Este equipamento tem a capacidade de emitir o Cupom Fiscal propriamente dito, entre outros documentos fiscal, é voltado para as funções do caixa e possuem três modelos distintos:

Em linhas gerais, seu funcionamento é bem simples:

- Máquina Registrada (MR)
- Impressora Fiscal (IF)
- Terminal Ponto de Venda

Destes modelos nosso Foco principal é a Impressora Fiscal.

ATENÇÃO



Obrigatoriedade de uso do ECF

É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

ECF por estabelecimento que efetue operação com mercadoria ou prestação de serviços em que o destinatário ou o tomador do serviço seja pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do imposto.

O estabelecimento com expectativa de receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverá adotar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF com memória de Fita-Detalhe (MFD).

A obrigatoriedade do uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, nos termos do artigo 251 do RICM.

ECF
EMISSOR DE
CUPOM FISCAL

ATENÇÃO



Como adquirir o ECF?

O interessado deve procurar as empresas que comercializam tais equipamentos.

Primeiro, será necessário adquirir um ECF (pesquise sobre automação comercial), veja qual fabricante e equipamento melhor se adequa à sua necessidade).

De posse do equipamento, deve ser efetuada a lacração do mesmo, realizada por interventor técnico credenciado, com emissão do respectivo Atestado de Intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF. Solicite ao fabricante a relação de interventores técnicos capacitados para fazer a lacração inicial do ECF.

Após o procedimento de lacração executado pelo interventor técnico, esse fará o cadastramento do Atestado de Intervenção diretamente no Posto Fiscal Eletrônico em até 60 dias, contados da data de emissão do Atestado de Intervenção.



Como adquirir o ECF?

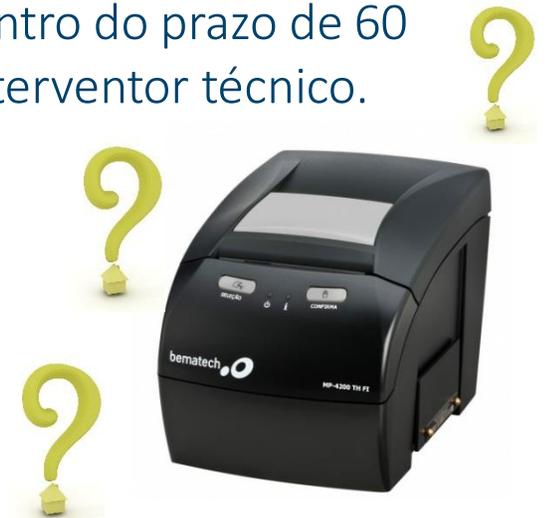
Uma vez cadastrado o Atestado pelo interventor, o uso de ECF será autorizado pela Secretaria da Fazenda, mediante solicitação do contribuinte ou contabilista, por meio da internet, na página do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço <http://pfe.fazenda.sp.gov.br> ou www.fazenda.sp.gov.br.

O contribuinte ou contabilista deverá confirmar os dados já inseridos pelo interventor técnico credenciado no Atestado de Intervenção em ECF.

Observar que quando obrigado pela legislação ao uso do ECF, o estabelecimento deverá solicitar a autorização de uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, mediante a confirmação do Atestado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de inserção do atestado de intervenção no PFE pelo interventor técnico. ?

Quando confirmado o atestado de intervenção pelo contribuinte ou contabilista, este deverá ser informado o **CPNJ** ou **CPF** do desenvolvedor responsável pelo programa aplicativo comercial.

ATENÇÃO



Como adquirir o ECF?

Confirmado o cadastro pelo contribuinte no **PFE (Posto Fiscal Eletrônico)** e informado o número de autorização do ECF, o mesmo estará automaticamente autorizado para uso, cabendo ao contribuinte apenas a guarda da documentação relacionada no artigo 6º da Portaria CAT 41/12, com vigência a partir de 02/05/2012.

O prazo para inserção de Atestado de Intervenção no PFE é 10 dias segundo a Portaria CAT 55/1998 e o contribuinte, segundo a Portaria CAT 86/2001, tem 30 dias, a contar da data de compra do equipamento, para confirmar o atestado no PFE. A partir de 02/05/2012, começam a vigor os novos prazos, de acordo com as Portarias CAT 40 e 41/2012.

Fundamento: artigo 1º a 6º da Portaria CAT-41/2012, e artigo 66 da Portaria CAT 55/98, com vigência a partir de 02/05/2012.



Como habilitar o ECF para uso Fiscal?

Após o preenchimento do pedido de uso do ECF no Posto Fiscal Eletrônico, o equipamento já pode ser usado.

Atendidas todas as exigências para a confirmação do Atestado via internet, o pedido será imediatamente acolhido e deferido eletronicamente, mediante a abertura de uma tela contendo a "**Autorização para Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal**", com respectivo n.º de autorização, da qual deverão ser impressas as vias necessárias, que serão conservadas pelo prazo previsto no artigo 202 do RICMS/2000.

Fundamento: artigo 2º da Portaria CAT-41/2012, com vigência a partir de 02/05/2012.



Como proceder no caso de defeito no ECF?

Devemos direcionar para Assistência Técnica que fez o procedimento de Lacração da Impressora.

O que é intervenção Técnica?

Intervenção Técnica é qualquer ato de reparo, manutenção, limpeza, programação fiscal e outros da espécie, que implique em remoção de lacre instalado.



Como cessar o uso de ECF?

A cessação de uso ocorre, por exemplo, no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Primeiramente deverá ser efetuada intervenção técnica para declaração do equipamento realizada por interventor técnico credenciado e emissão do respectivo Atestado de Intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Caberá ao Interventor Técnico efetuar o cadastro dos dados do Atestado diretamente no site do Posto Fiscal Eletrônico – PFE, no endereço <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, em até 60 dias a contar da data de emissão do supracitado atestado de intervenção.

Fundamento: artigo 7º, da Portaria CAT-41/2012 e artigo 66 da Portaria CAT 55/98, com vigência a partir de 02/05/2012.

ATENÇÃO



ECF
EMISSOR DE
CUPOM FISCAL

Como cessar o uso de ECF?

Após esse procedimento, e, em até 60 dias da inserção do Atestado de Intervenção no PFE, o contribuinte ou contabilista deverá, por meio da internet, no site do Posto Fiscal Eletrônico – PFE, acessar o formulário "Pedido de Cessação de Uso de ECF", disponível em "Serviços ao Contribuinte" ou "Serviços ao Contabilista", na pasta "Autorizações", no sítio eletrônico www.fazenda.sp.gov.br.

Nesse momento deverão ser confirmados os dados já inseridos pelo interventor técnico credenciado no Atestado de Intervenção em ECF.

O prazo para inserção de Atestado de Intervenção no PFE é 10 dias segundo a Portaria CAT 55/1998 e o contribuinte, segundo a Portaria CAT 86/2001, tem 30 dias, a contar da data de compra do equipamento, para confirmar o atestado no PFE. A partir de 02/05/2012, começam a vigor os novos prazos, de acordo com as Portarias CAT 40 e 41/2012.

ATENÇÃO



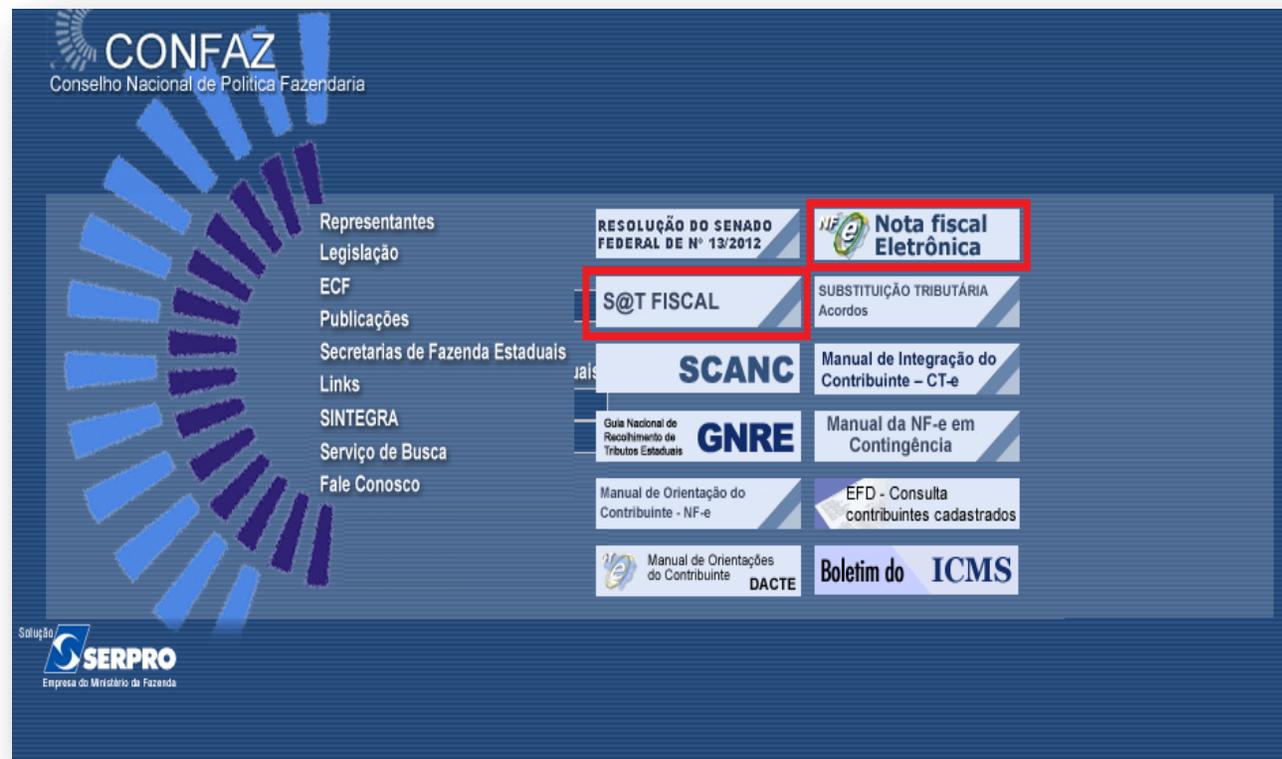
ECF
EMISSOR DE
CUPOM FISCAL

CONFAZ

É o Conselho Nacional de Política Fazendária.

Este órgão além de regulamentar e revisar os convênios referentes ao ECF, também é responsável por gerir as normativas e decretos referentes à Nota Fiscal Eletrônica e ao SAT Fiscal.

Neste site é possível obter maiores detalhes sobre a legislação vigente do SAT Fiscal para São Paulo, assim como detalhes técnicos deste modelo de operação.



The screenshot shows the CONFAZ website interface. At the top left, the logo for CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) is displayed. A navigation menu on the left includes links for Representantes, Legislação, ECF, Publicações, Secretarias de Fazenda Estaduais, Links, SINTEGRA, Serviço de Busca, and Fale Conosco. The main content area features several informational boxes: 'RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL DE Nº 13/2012', 'Nota fiscal Eletrônica' (highlighted with a red box), '@T FISCAL' (also highlighted with a red box), 'SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Acordos', 'SCANC', 'Manual de Integração do Contribuinte - CT-e', 'Gnre' (Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais), 'Manual da NF-e em Contingência', 'Manual de Orientação do Contribuinte - NF-e', 'EFD - Consulta contribuintes cadastrados', 'Manual de Orientações do Contribuinte DACTE', and 'Boletim do ICMS'. The footer includes the logo for SERPRO (Empresa do Ministério da Fazenda).

Cupom Fiscal Eletrônico - SAT

SAT é um Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos (CF-e-SAT) que tem por objetivo documentar, de forma eletrônica, as operações comerciais do varejo dos contribuintes do Estado de São Paulo.

No site da SEFAZ de São Paulo é possível encontrar maiores detalhes sobre o projeto do Cupom Fiscal Eletrônico – SAT. Válido somente para o Estado de São Paulo.



Portal do Governo | Cidadão.SP | Investimentos.SP | Destaques

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Home | Institucional | Produtos e Serviços | Legislação | Prestando Contas | Municípios e Parcerias | Notícias | Download | Fale Conosco

Home - CF-e-SAT
Obrigatoriedade de Uso do SAT
Consultas Públicas →
Acesso ao sistema de retaguarda do SAT →
Downloads →
Legislação →
Dúvidas Frequentes →
Informações Técnicas
Informações Gerais
Objetivos
Histórico →
Modelo Operacional →
Fale Conosco
Links

Produtos e Serviços > SAT

Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT)

NOVA VERSÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Publicada a Especificação de Requisitos versão 2.7.5 de 09/09/2013, pelo Ato COTEPE/ICMS nº 39 de 20/09/2013. (Novo!)

PRORROGAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DO SAT
A obrigatoriedade de emissão de Cupom Fiscal Eletrônico-SAT pelo equipamento SAT foi prorrogada para 01/04/2014. Verifique os detalhes na Portaria CAT 147 de 05/11/2012 (atualizada), e na Portaria CAT 37 de 03/05/2013.

ATENDIMENTO DE DÚVIDAS:
Consulte as Perguntas Frequentes enviadas por Contribuintes.
Consulte as Perguntas Frequentes enviadas por Desenvolvedores de AC.
Fale Conosco (atendimento em horário comercial)

• DESTAQUES (Atualizado em 25/09/2013)

- Disponibilizado o Assinador de Número de Segurança, para uso de Fabricantes no processo de informar a fabricação de equipamentos SAT.
- Disponibilizado o acesso ao Ambiente de Testes do SAT, para uso somente por Fabricantes de equipamentos e Órgãos Técnicos. Oportunamente será disponibilizado o Sistema de Gestão e Retaguarda do SAT (SGRSAT), para uso de Contribuintes e cadastramento de Desenvolvedores de

3C Fiscal.pptx

Nota Eletrônica ao Consumidor

ENCAT – Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Técnicos Estaduais.

O ENCAT tem por finalidade desenvolver e disseminar as modernas técnicas de gestão tributária, mediante o intercâmbio de experiências, soluções e sistemas, nas áreas de arrecadação, fiscalização, tributação, informações econômico-fiscais e outras de interesse da Administração Tributária.

O Site da Nota Fiscal Eletrônica ao Consumidor (NFC-e) pode ser acessado através do endereço fornecido pela SEFAZ de cada estado. Neste exemplo estamos utilizando o site da SEFAZ de Sergipe: www.portalfiscal.se.gov.br Neste site é possível encontrar informações técnicas, manuais de integração e dados detalhados sobre o funcionamento da NFC-e.

ATENÇÃO



The screenshot shows the website for consulting a DANFE NFC-e. The header includes the NFC-e logo and navigation links: Conheça a NFC-e, Serviços, Legislação, Documentos. A statistics box on the right shows: Estatísticas da NFC-e, NFC-e Autorizadas - Em Produção: 45117, Número de Empresas Autorizadas: 15. The main content area is titled 'Consultar DANFE NFC-e' and contains a form with the following fields: 'Chave de Acesso do DANFE NFC-e(*)' (with a text input field), 'Data e hora de Emissão (dd/mm/aaaa hh:mm)' (with a date and time input field), and a CAPTCHA field with the image 'Cw7N3g' and the instruction 'Digite o código da imagem ao lado(*)'. Below the form are 'Consultar' and 'Limpar' buttons. A sidebar on the right contains links for 'Área Restrita', 'Central NFC-e 0800 9782338', 'Perguntas Frequentes', and 'Portais e Secretarias'.

Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

É um documento emitido e armazenado eletronicamente, ou seja, de existência apenas digital, o intuito é documentar operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços ocorrida entre as partes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e recepção, pelo fisco.

A principal finalidade da Nota Fiscal Eletrônica é **facilitar a substituição da nota fiscal em papel com validade para todos os fins.**



The screenshot shows the official website for the Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). The header features the NF-e logo and the text "NOTA FISCAL ELETRÔNICA". A navigation menu includes "Serviços", "Legislação", "Documentos", and "Downloads". A search bar is present with a "Buscar" button. The main content area is divided into several sections:

- Conheça a NF-e:** A text box explaining the portal's objective to disseminate information about the electronic invoice, coordinated by ENCAT in partnership with the Receita Federal do Brasil.
- Serviços mais Acessados:** Four service tiles: "Consultar NF-e Completa", "Consultar Resumo da NF-e", "Consultar Disponibilidade", and "Consultar Inutilização".
- Avisos:** Two notification boxes. One titled "Serviços em Contingência" with sub-sections for "Contingência Ativada" (CE, MG) and "Contingência Desativada". The other titled "Informes" with a notice dated 14/5/2013 regarding consumer final notices.
- Right Sidebar:** "Estatísticas da NF-e" showing 7,791 billion authorized invoices and 1.02 million issuers. Below are links for "Área Restrita", "Central NF-e 0800 9782338", "Perguntas Frequentes", and "Portais e Secretarias".

Legislação Fiscal

O projeto desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias de Fazenda dos Estados (SEFAZ) e a Receita Federal do Brasil (RFB), a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2005, de 27/08/2005, que atribui ao Encontro Nacional de Coordenadores (ENAT) e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do mesmo.

ATENÇÃO



- Os principais fundamentos legais são:
- - Ajuste SINIEF 07/2005, de 05/10/2007, instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- - Ato 49/2009 (vigente desde 01/04/2010) – divulga o Manual de Integração do Contribuinte com as especificações técnicas dos Web Services e os leiautes da NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.
- - Protocolo ICMS 10/2007 e suas alterações - Estabelece obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em função de atividade desenvolvida no estabelecimento.
- - Protocolo ICMS 42/2009 e suas alterações - Estabelece obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE identificando as atividades constantes no ato constitutivo da empresa.

Legislação Fiscal

Os equipamentos de tecnologia para o varejo, quando utilizados com finalidade fiscal deverão seguir legislação específica.

Em nível nacional, foram celebrados, inicialmente, os seguintes Convênios ICM:

- 24/86: celebrado em 17/06/86, normatiza a utilização de Máquinas Registradoras;
- 44/87: celebrado em 18/08/87, dispõe sobre a utilização de Terminais de Ponto de Venda (PDV).

ATENÇÃO



Legislação Fiscal

Posteriormente, como forma de garantir a segurança dos registros efetuados pelos equipamentos fiscais, a fiscalização estadual celebrou o Convênio ICMS 42/93 regulamentado pelo Convênio ICMS 82/93, introduzindo alterações nos Convênios ICMS 24/86 e ICM 44/87.

Exigiu-se a colocação de uma memória fiscal inviolável no equipamento, com capacidade para armazenar os dados relativos, no mínimo de 1825 reduções, destinada a gravar o valor acumulado da venda bruta diária e as respectivas datas e horas, o contador de reinício de operação, o número de fabricação do equipamento, os números de inscrição federal e estadual do estabelecimento e o logotipo fiscal, caracterizado pelas letra

ATENÇÃO



Pontos Fundamentais

1 – O ECF controla o que pode e o que não pode ser impresso. A impressora comum permite que se imprima qualquer coisa.

2 – O ECF registra todas as operações em memórias permanentes, identifica claramente o contribuinte e a data e hora de emissão do documento. A impressora comum não dá essas garantias, podendo inclusive ser comandada para imprimir informações não pertinentes.

3 – O ECF por essas e outras características é respaldado por lei federal. É fruto de cerca de 20 anos de estudos e refinamentos tecnológicos.

A faculdade de imprimir documentos sem garantia da permanência dos registros torna relativamente simples para o aplicativo ter contabilidade diversa.

Além disso, a utilização de equipamentos impressores comuns permite ao auditor fiscal uma autuação mais direta, pois o simples fato de usar uma impressora comum é um ato ilegal, tratando-se de um forte indício de má fé por parte do contribuinte.

Lei Federal 9532/97

Art. 61. As empresas que exercem a atividade de venda ou revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços estão obrigadas ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

2º Qualquer outro meio de emissão de nota fiscal, inclusive o manual, somente poderá ser utilizado com autorização específica da unidade da Secretaria de Estado da Fazenda, com jurisdição sobre o domicílio fiscal da empresa interessada.

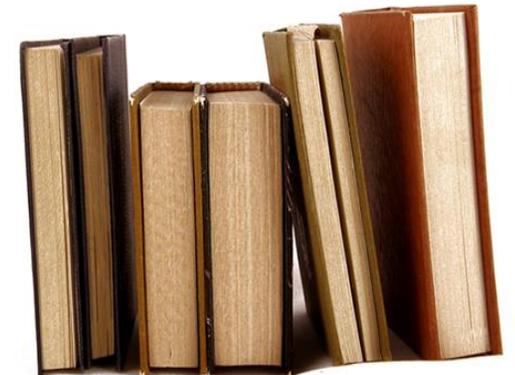
Art. 62. A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou com a prestação de serviços somente será admitida quando estiver autorizada, pela unidade da Secretaria de Estado da Fazenda, com jurisdição sobre o domicílio fiscal da empresa, a integrar o ECF.

Exemplo de Autuação



ATENÇÃO

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput deste artigo ou que não satisfaça os requisitos deste artigo, poderá ser apreendido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria de Fazenda da Unidade Federada e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária, decorrente de seu uso. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009).





Duvidas?

ATENÇÃO

Obrigado!